



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.722 de 12 de Maio de 1988.

Ementa: Concede reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, altera o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araripina Decreta:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, à base de 100% (cem por cento) sobre os seus vencimentos, com exceção dos servidores que compõe a Banda de Música Municipal, cujos cargos criados em Janeiro deste ano, não apresentam uma defasagem salarial igual aos demais cargos e terão reajuste salarial a base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os atuais vencimentos.

Art. 2º - Fica igualmente reajustado em 100% (cem por cento) o valor do salário-família pago aos servidores efetivos ou contratos administrativos, e o valor da Gratificação por Chefia.

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes cargos CLT:

Vagas	Cargos	Nível	Venctº
01	Técnico em obras civis e urbanismo	N-10	4.210,05
01	Orientador de Lapidação	N-10 B	6.480,00

Art. 4º - Ficam criadas mais duas vagas no cargo de Agente Fiscal, Nível N-6, salário Cz\$ 5.608.64.

Art. 5º - Ficam alterados, nos seguintes cargos, os níveis e vencimentos: DE CARGOS EM COMISSÃO:

Vagas	Cargos	Nível	Venctº
01	Assessor Administrativo	CC-3	2.861,59
01	Chefe Gabinete do Prefeito	CC-4	1.953,09
01	Assistente Social	CC-4	1.953,09

Cargos Efetivos:

01	Assessor de Finanças	Nível 10	4.210,05
----	----------------------	----------	----------

Cargos CLT:

05	Aux. Prática de Enfermagem	N- 3A	1.890,04
----	----------------------------	-------	----------

PARA:

01	Assessor Administrativo	CC-3	1 S.M
01	Chefe Gab. Prefeito	CC-3	1 S.M
01	Assistente Social	CC-3	1 S.M
01	Assessor de Finanças	N-10B	1 ½ S.M
05	Aux. Pratica de Enfermagem	N-3B	4.486,88

Art. 6º - Os Salários referentes aos cargos constantes no artigo 4º e da segunda parte do artigo 5º já contem o reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei. Os salários representados em S.M refere-se ao piso nacional de salário (salário mínimo).

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a sempre que houver disponibilidade financeira, conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais ativos e inativos desde que não superior a variação da URP (Unidade de Referência de Preço) no período.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Maio de 1988.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina em 12 de Maio de 1988.

João Rodrigues Granja

- Presidente

José Iremar Alves Modesto

- 1º Secretário

José Freire Bihum

- 2º Secretário